



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

1 – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE 850 HORAS DESTINADO A RETROESCADEIRVA JOHN DEERE 310L, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A revisão preventiva da máquina pesada se faz necessária para manter o seu bom funcionamento, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de suas peças.

2.2. Desse modo, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros. Ademais, há de se levar em consideração que no próprio manual estão previstas as revisões.

2.3. Portanto, haverá uma economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois as peças substituídas terão garantia, bem como, estarão sendo cumpridas as disposições conforme o manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto a fim de prolongar a durabilidade da máquina pesada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.4. A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.5. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.6. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regé dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

3.7. Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1. A razão da escolha do fornecedor, é em virtude de que a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, atende as exigências para realização dos serviços em razão de se tratar de uma concessionária autorizada a executar as devidas revisões

4.2. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa acima supracitada é compatível com as necessidades desta Administração, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. O valor ofertado foi de **R\$ 4.801,44 (quatro mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos)** para o fornecimento de peças e mão de obra para execução dos serviços de revisão de 850 horas destinado a Retroescadeirva John Deere 310L aos cuidados da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

5.1.1. Itens da contratação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

QTD	Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RE504836	Filtro de óleo do motor	R\$ 184,92	R\$ 184,92
1	RE62419	Filtro de Combustivel	R\$ 162,98	R\$ 162,98
1	AT491450	Elemento do Filtro	R\$ 728,38	R\$ 728,38
20	CQM20204	Plus 50 II 20LT	R\$ 55,29	R\$ 1.105,80
7	CQM15501	Kit de Analise John Deere	R\$ 83,05	R\$ 581,35
1	CQM6333	Graxa de Molibdenio	R\$ 88,01	R\$ 88,01
1	**	Mão de Obra (h)	R\$ 990,00	R\$ 990,00
240	**	Deslocamento (km)	R\$ 4,00	R\$ 960,00
			TOTAL	R\$ 4.801,44

6 – DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

6.2. Empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 214, Centro de Palhoça SC, inscrito no CNPJ sob o nº 29.644.666/0003-26. O valor ofertado pela Empresa para prestação dos serviços é de **R\$ 4.801,44 (quatro mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Proj./Ativ. 2.013 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
3.3.90.00.00.00.00.0300 – Aplicações Diretas

8 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*

8.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

9 – COMUNICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

9.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Jaborá, no uso de suas atribuições legais comunica o Prefeito Municipal de Jaborá – SC, que, com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme consta da justificativa acima, foi declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.644.666/0003-26, no valor total de **R\$ 4.801,44 (quatro mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme proposta comercial destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE 850 HORAS DESTINADO A RETROESCADEIRVA JOHN DEERE 310L AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL, com fundamento no Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 18 de janeiro de 2023.

ADRIEL VITORINO MATIOLO
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO

Ratificamos a declaração de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela Comissão Permanente de Licitações, para a contratação da empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.644.666/0003-26, no valor total de **R\$ 4.801,44 (quatro mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme proposta comercial destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE 850 HORAS DESTINADO A RETROESCADEIRVA JOHN DEERE 310L AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL, com fundamento no Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 18 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Carlos Luiz Cassiano
Prefeito Municipal em Exercício